

Consulta Pública MME nº 105/2021

Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar

Formulário para apresentação de manifestações

Responsável pelo preenchimento	Alexandre Scherman Rocha
Nome da instituição	Scherman Advocacia
Email	Alexandre.scherman@scherman.adv.br
Telefone	(22) 99825-1013

- () agente econômico () órgãos de defesa do consumidor
 () consumidor ou usuário () órgão de classe ou associação
 () instituição governamental (x) outro

Gostaria de realizar apresentação sobre os temas propostos no 1º *workshop* Promar?

(x) sim () não

Proposta de tema(s) para compor o Promar		
#	Descrição do tema	Medidas propostas
1	Campos Economicidade Marginal: Considerando que dos 97 Planos de Avaliação de Descobertas, 73 foram analisados, sendo 28 com Declaração de Comercialidade e 45 foram devolvidos por falta de economicidade, há que procurar reverter este índice de 60% não comercial, concretizando que a própria produção do campo marginal constitui o incremento destes campos.	<p>(i) Na hipótese de o PAD concluir pela não comercialidade por falta de economicidade, se estabelecerá uma fase de negociação entre o CNPE, a ANP e o Concessionário, para que se busque alternativas que possibilitem a viabilização do Projeto; e</p> <p>(ii) Estabelecer uma readequação da Resolução ANP 749/2018 para que inclua os campos marginais entre as hipóteses de benefício de redução dos royalties do petróleo, de modo que os royalties não interfiram nas decisões de investimentos.</p>
2	Campos Maduros: A Resolução ANP 749/2018 possibilita a redução ao piso de, no máximo de 5% dos royalties, a fim de estimular a entrada de produtores independentes que se interessem em arriscar no aumento do Fator de Recuperação e, dessa forma, aumentar a vida útil do campo, sendo que a redução dos royalties atingiria essa parte dita incremental da produção. Ocorre que, a referida Res. 749/2018 considera como um dos requisitos para a configuração de um campo como maduro é o fato objetivo de o mesmo estar em produção há mais de 25 anos. Considerando que, os campos da Bacia de Campos iniciaram a sua produção desde o final da década de 1970, ou seja, estão produzindo já há mais de 50 (cinquenta anos) e, de outro lado, com as extensões contratuais anunciadas até fins de 2040, teremos campos do BID 01 entrando na característica de maduros (25 anos) convivendo com campos com mais que o dobro do período de produção.	<p>(i) Salvo melhor juízo, a Resolução ANP 749/2018 limitou a redução dos royalties em até 5% dado que a Lei do Petróleo (L. 9.478/97) possibilita essa redução na faixa entre 5% e 10%, ao passo que a Lei 7.990/98 que regula a faixa de 0% a 5% não traz essa possibilidade. Por conseguinte, deve haver um esforço de alteração legislativa para possibilitar a redução então prevista na Lei 7.990/98 a fim de que melhor se calibre os percentuais dos royalties de acordo com o seu tempo de atividade, de modo que os royalties não interfiram nas decisões de investimentos.</p>

<p>3</p>	<p>P,D&I: A cláusula de P,D&I está atrelada aos campos de grande produção que por sua vez pagam a Participação Especial (PE), além dos campos da partilha de produção e da cessão onerosa. Observando os campos objeto de contratos de concessão, ou seja, àqueles com grande produção ou rentabilidade, que geram pagamento da PE, é possível constatar que os investimentos tendem a serem direcionados, naturalmente, a projetos de P,D&I que satisfaçam as necessidades de tais empresas concessionárias, ficando diversos setores da cadeia de valor da indústria carente de investimentos justamente porque quem proporciona o investimento tende a atuar em benefício próprio, o inviabiliza os objetivos da Cláusula de P,D&I: (i) fomento do desenvolvimento nacional; (ii) busca de soluções tecnológicas; e (ii) aumento do Conteúdo Local.</p>	<p>(i) Estimular as parcerias entre ICT/Universidades e empresas, gerando benefício para todos os envolvidos (inclusive de CL), na medida em que possuem atividades complementares (pesquisa, conceito/conhecimento, capacitação em RH vs. visão de aplicação de tecnologias e inovação, conhecimento das demandas e necessidades práticas, estimulando, dessa forma, o “I” de Inovação;</p> <p>(ii) Readequar o poder de decisão exclusivamente nas mãos de empresas petrolíferas em campos de grande produção/rentabilidade, possibilitando a captura de recursos de P,D&I para toda a cadeia de valor do setor petróleo, como, por exemplo, o investimento em pesquisa em bacias maduras, a exemplo do que ocorre em bacias de nova fronteiras (RT 03/2015, item 3.5 “b”). Para esse fim, poderia se usar fatores de Compensação de Despesa vs. Saldo Credor a Compensar, beneficiando o Concessionário que invista em Projetos que não direcionados exclusivamente ao interesse próprio; e</p> <p>(iii) Criação de Fundos direcionados exclusivamente para investimentos em pequenas empresas e start-ups</p>
<p>4</p>		
<p>5</p>		

Instruções de preenchimento: os temas propostos devem guardar relação com os objetivos do Promar, estabelecidos no Art.2º da Resolução CNPE nº 10/2020, e devem ser descritos de forma clara e objetiva. Para cada tema proposto, deve ser indicada uma ou mais medidas que, se adotadas, poderiam contribuir para atingir os objetivos do Promar.